

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BENS DEMOCRÁTICOS: UMA ANÁLISE EM CURITIBA-PR

Juliana Ferreira da Silva
Universidade Federal de Ouro Preto
fs.juliana1@gmail.com

Bruno Martins Augusto Gomes
Universidade Federal de Ouro Preto
brunoturis@yahoo.com.br

RESUMO:

Os bens democráticos são hábitos coletivos de pensamento e ação que ampliam a participação do cidadão nas decisões de ordem pública e, por isso, permitem indicar o êxito participativo em conselhos de políticas públicas. O presente estudo objetiva analisar a participação no Conselho Municipal de Meio Ambiente de Curitiba (Paraná) a partir dos bens democráticos. Para tanto, foi realizada uma pesquisa qualitativa, no ano de 2023, por meio de pesquisas documentais, observações de reuniões e entrevistas com conselheiros. Os resultados revelaram que o conselho cumpre parcialmente os bens democráticos (inclusão, controle popular, julgamento ponderado e transparência). Por isso, necessita de atenção do setor público no sentido de fortalecer a democracia, em especial no que diz respeito à participação das mulheres, de pessoas com deficiência e de negros e pardos, um maior número de reuniões, a alternância da presidência dos conselhos com a sociedade civil assim como estimular a sociedade a participar das reuniões do conselho.

Palavras-chave: Bens democráticos; Participação; Conselho Municipal de Meio Ambiente; Curitiba.

1 INTRODUÇÃO

Atualmente no Brasil, as instituições participativas (IPs), como orçamento participativo, conselhos e conferências públicas, têm possibilitado o aprofundamento da democracia (TATAGIBA, 2006; COHN, 2011; SIQUEIRA et al., 2011; ALMEIDA et al., 2015). Dentre as modalidades conhecidas, os conselhos de políticas públicas ganham destaque. Entendidos como canais institucionais compostos por representantes da sociedade civil e do poder público, os conselhos dedicam-se a setores da ação pública que são de interesse amplo dos cidadãos, viabilizando o debate, a avaliação e a tomada de decisão conjunta entre os participantes desses espaços (TATAGIBA, 2006; PESSALI; GOMES, 2020; ALMEIDA et al., 2021).

Na perspectiva democrática, a participação é vista como uma ferramenta de construção da igualdade, de forma a contribuir para que o Estado fique mais permeável aos interesses públicos formulados em espaços de participação e de deliberação (DAGNINO et al., 2008). Graham Smith (2009), em seu livro “Democratic Innovations: Designing Institutions for Citizen Participation”, apresenta um enquadramento analítico baseado na teoria democrática, que pode ser aplicado em diferentes inovações ou institucionalidades democráticas. A referida abordagem teórica compreende os denominados bens democráticos (inclusão, controle popular, julgamento ponderado e transparência).

Os conselhos municipais de meio ambiente (CMMA) não são de existência obrigatória (SANTOS; PAES, 2020), porém os CMMA estão presentes em diversos municípios, podendo apresentar características e formatos distintos. Embora a criação de muitos conselhos de políticas públicas ocorra após a Constituição de 1988, a norma que aborda a criação do Conselho Nacional de Meio Ambiente remonta a alguns anos antes, especificamente à Lei nº 6.938/81 (BRASIL, 1981), que estabelece a Política Nacional de Meio Ambiente e o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) (FERREIRA; FONSECA, 2014). Apesar de não tratar explicitamente sobre os conselhos



municipais, a Lei nº 6.938/81, ao estabelecer um conselho nacional estimula uma gestão mais participativa das políticas públicas de meio ambiente nas esferas estadual e municipal. É o caso do município de Curitiba, capital do estado do Paraná, que, por meio da Lei nº 7833/1991, criou o Conselho Municipal de Meio Ambiente, como parte da Política Municipal do Meio Ambiente e tem como um de seus princípios a participação comunitária na defesa do meio ambiente (CURITIBA, 1991).

Nesse contexto, há um conjunto expressivo de investigações que analisa o desempenho dos conselhos de políticas públicas, partindo principalmente da teoria democrática (CASTRO et al., 2019; SOUZA; NUNES, 2020; ALMEIDA et al.; 2021; MARTELLI; COELHO, 2021). Contudo, os conselhos de meio ambiente são pouco explorados nos artigos encontrados nas buscas realizadas no Portal de Periódicos da CAPES e nenhum deles foi investigado na perspectiva dos bens democráticos.

Assim, o presente artigo tem como objetivo analisar a participação no Conselho Municipal de Meio Ambiente de Curitiba a partir dos bens democráticos propostos por Smith (2009). Para tanto foi realizada uma pesquisa qualitativa em 2023 na qual os dados foram coletados por meio de pesquisas documentais, observações de reuniões e entrevistas com conselheiros. O levantamento dos documentos foi realizado por meio do acesso à página eletrônica do conselho. A partir da pesquisa no referido portal, foram obtidas e analisadas 16 atas. Também foi realizada a observação de duas reuniões do Conselho de forma presencial, em maio e agosto de 2023. Finalmente, foram realizadas seis entrevistas semiestruturadas com conselheiros(as), sendo dois representantes do setor público e quatro da sociedade civil. A partir da coleta dos documentos e da realização das observações e das entrevistas, passou-se à transcrição das falas dos entrevistados. A codificação e a análise dos dados foram realizadas com o auxílio do software Atlas Ti.

Com base nas etapas metodológicas descritas e no referencial teórico exposto na seção seguinte, foram elaborados os resultados e as considerações finais expostos de forma subsequente.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A participação é concebida como o compartilhamento do poder de decisão do Estado em questões de interesse coletivo, distinguindo-se da participação que se limita a consultar a população. Esse entendimento incorpora a cidadania ativa à teoria democrática participativa, em que o cidadão não é visto como mero consumidor que monitora os provedores de um serviço e que são consultados ocasionalmente (PATEMAN, 2012). Ao contrário, para essa teoria, o cidadão tem direito à provisão pública, de participar da tomada de decisões sobre sua vida coletiva e de estar inserido em estruturas, que possibilitem sua participação.

De acordo com Pateman (2013), a democracia participativa é um modelo em que as pessoas participam diretamente da tomada de decisões que afetam seu cotidiano, como maneira tanto de ampliar sua autonomia quanto de qualificá-las para outras formas de intervenção política.

Para criação de uma sociedade participativa, Pateman (2013) destaca que mudanças na mentalidade cidadã são necessárias. Isso porque as condições estabelecidas entre os envolvidos influenciam a participação e, por isso, pessoas ordinárias necessitam ser empoderadas para tomar decisões políticas de forma direta em seus cotidianos e no sistema político mais amplo (O'FLYNN, 2019). Assim, notar esses elementos e suas consequências sociais é considerado ponto relevante no caminho do aprofundamento da participação.

A partir de teorias de democracia participativa, as teorias deliberacionistas trazem elementos similares. Todavia, é necessário elencar suas diferenças teóricas. As teorias de democracia deliberativa enfatizam, segundo Beras (2013), a cessão de um espaço decisório de participação, repasse de

informações técnicas do Estado para conhecimento amplo e a diversidade sociocultural dos participantes da decisão política.

Para que a deliberação aconteça, Habermas (1995) apresenta o discurso e a argumentação como elementos fundamentais. À medida que os procedimentos comunicativos de formação de opinião e de vontade políticas são estabelecidos, tal elemento se torna um princípio democrático na esfera pública (ibid). A esfera pública diz respeito à formação de opinião e de consenso por meio da interação entre grupos organizados da sociedade, originário de diferentes entidades, organizações, associações e movimentos sociais (AUBERT, 2020). A esfera pública tem natureza político-argumentativa, sendo um espaço para o debate face-a-face dos problemas coletivos da sociedade, diferente do debate no espaço estatal (GOHN, 2002).

Para Perna (2017), a essência da democracia deliberativa tem relação com a democracia participativa. Segundo o autor, o processo de tomada de decisão e a inclusão dos cidadãos estão presentes em ambas as concepções. Entretanto, a democracia deliberativa qualifica a forma de participação ao enfatizar a argumentação coletiva prévia à deliberação.

Nessa mesma linha, Smith (2009) busca analisar instituições participativas (IPs), utilizando conceitos das democracias participativa e deliberativa, porém sem se apegar a uma vertente teórica específica. De forma análoga à abordagem de Smith, o propósito aqui não é classificar o conselho de meio ambiente de Curitiba, mas operacionalizar uma análise, utilizando como base as teorias democráticas participativa e deliberativa desenvolvidas nesta seção.

A integração de cidadãos nos conselhos, tanto no que tange aos que participam (presença) quanto a quem é permitido se manifestar (voz), está relacionada ao bem democrático inclusão. A presença é aferida por meio de incentivos e de garantias à participação de cidadãos pertencentes a diferentes grupos sociais e que estão em alguma medida envolvidos nas questões tratadas

na IP (SMITH, 2009). Já a voz é averiguada por meio das possibilidades fornecidas, para que os presentes possam se manifestar e serem ouvidos ao exporem ideias e opiniões (ibid).

Assim, o que está instituído pode incidir sobre a produção da inclusão e indicar o grau de abertura da IP para lidar com processos comunicativos, que influenciam a formação de opinião e de decisão na esfera pública. Os mecanismos de escolha dos membros, a partição de cadeiras entre governo e sociedade e a presença de grupos diversos da sociedade civil são alguns elementos que podem ser verificados nesse sentido (SILVA et al., 2022; BRAGA, 2020).

Para além da análise do que está instituído sobre a presença e manifestação na IP, de acordo com Smith (2009), é relevante verificar a capacidade de influência dos participantes nos diferentes aspectos da tomada de decisão e no resultado da política. Esses pontos dizem respeito ao bem democrático controle popular.

A responsividade, entendida por Manin et al. (1999) como a incorporação, por parte do governo ou da instituição, de medidas sinalizadas pelos cidadãos como suas preferidas, está relacionada ao bem democrático controle popular.

A responsividade é, portanto, a resposta ou ação do setor público com relação às mensagens e preferências dos cidadãos apresentadas nas IPs. O controle popular, por seu turno, refere-se ao que está instituído sobre o poder possibilitado pela IP ao seu participante, para influenciar a tomada de decisão. A produção do controle popular tem relação com a responsividade (POWELL, 2004), todavia fica evidente que elas não se confundem.

O julgamento ponderado é verificado por meio do que é instituído no âmbito da capacidade dos membros da IP realizarem análises e reflexões sobre os assuntos ali abordados, com o intuito de considerar diferentes cenários e tomar uma decisão bem instruída. Smith (2009) chama atenção para o papel do

desenho institucional, que pode favorecer ou não a produção desse bem democrático.

A necessidade de viabilizar um julgamento ponderado deriva da proximidade da IP com temas, decisões e ações de ordem pública. No funcionamento da instituição, seus membros frequentemente se deparam com linguagem técnica e conhecimentos especializados na esfera pública. O desconhecimento sobre esses assuntos pode gerar desigualdade de poder e reduzir os resultados da inclusão e do controle popular (SANTOS, 2019). Além disso, para uma tomada de decisão bem-informada, o esclarecimento dos possíveis resultados de uma decisão pública é também um fator a ser tencionado antes da tomada de decisão e, portanto, diz respeito ao julgamento ponderado.

A transparência diz respeito ao que é instituído sobre a visibilidade ou publicidade das ações da IP. De acordo com Smith (2009), a relevância desse bem democrático está na compreensão sobre as condições da participação e o funcionamento da IP para seus integrantes (transparência interna), como também na comunicação de informações para a sociedade (transparência externa), fundamental para que o público externo qualifique a IP como legítima e confiável.

Com base na discussão teórica apresentada, parte-se para a exposição dos resultados obtidos mediante a coleta e análise dos dados.

3 RESULTADOS

O Decreto nº 899/2022 estabelece o regimento interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Curitiba (CMMA). Segundo o Regimento, tal colegiado é consultivo, normativo e deliberativo (CURITIBA, 2022). O mesmo Decreto define que o referido conselho é composto por vinte representantes. Destes, 10 são membros do poder público ligados aos órgãos municipais das áreas de meio ambiente, urbanismo, educação, saúde, segurança alimentar e nutricional, pesquisa e planejamento urbano; além de um representante do

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, um do Instituto Água e Terra – IAT (Estado do Paraná) e um da Câmara Municipal de Curitiba.

A norma ainda estabelece que os conselheiros da sociedade civil são distribuídos da seguinte forma:

- i. dois representantes de instituições de ensino superior, sendo pelo menos uma pública;
- ii. um representante do setor industrial;
- iii. um representante do setor comercial;
- iv. três representantes de entidades ambientalistas;
- v. um representante da Federação das Associações de Moradores de Curitiba;
- vi. um representante dos conselhos de classe;
- vii. um representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

Os conselheiros do CMMA de Curitiba destacam o cadastramento como forma de ingresso de novas organizações da sociedade civil no conselho (Entrevistado MA1). O entrevistado MA1, de Curitiba, afirma que “a cada dois anos [é realizado] um cadastramento via site, [...] então nós abrimos um cadastramento para os interessados, aí nós encerramos o cadastramento e é feita a composição dentre os cadastrados”. A Conferência Municipal de Meio Ambiente não está prevista no regimento interno do CMMA de Curitiba e no portal dos conselhos não são divulgadas informações sobre realização de Conferências Municipais de Meio Ambiente.

Os conselheiros representantes da sociedade civil relatam que não observam troca efetiva de conselheiros e da representação, já que fazem parte do CMMA há mais de seis anos e há vinte e cinco anos ininterruptos (Entrevistados MA5 e MA3). Um dos entrevistados complementa essa informação destacando: “hoje estou tentando preparar pessoas para me substituir” (Entrevistado MA3). Assim, observa-se que a mobilização e organização da sociedade civil quanto ao interesse em compor este CMMA é

relevante para a alternância de representação. Com relação aos representantes do setor público, os conselheiros afirmam que são selecionados a critério do governo e das secretarias municipais com cadeiras no CMMA.

No que tange à trajetória, os conselheiros do CMMA de Curitiba relatam o engajamento com a causa ambiental precede sua participação no conselho (Entrevistados MA2, MA3, MA4 e MA5). Todos os entrevistados informam ainda que têm formações na área de meio ambiente e no direito, fato que os possibilita discutir e aprofundar questões técnicas e legais com mais facilidade.

O CMMA de Curitiba apresenta maior presença do setor público nos registros de atas, durante todos os anos analisados. Nota-se também uma maior presença de conselheiros vinculados à sociedade civil no ano de 2022, apesar de não superar a presença dos conselheiros do setor público neste mesmo ano. As atas deste CMMA registram a presença de cidadãos externos, principalmente de servidores que são relatores dos processos de multas ambientais apreciadas pelo colegiado, o qual atua como segunda instância recursal. Foi observado nas reuniões que a fala dos relatores é requerida para esclarecer dúvidas pontuais de conselheiros.

Os conselheiros de Curitiba asseveram que as reuniões são abertas ao público, porém os entrevistados observam uma diferença quanto à presença de cidadãos externos nas reuniões presenciais:

Durante a pandemia, a reunião virtual tinha um *link* para as pessoas poderem acessar, então de repente, pra quem estava em casa e queria acompanhar era mais fácil, mas agora com as reuniões presenciais [há menor participação] às vezes até pela dificuldade das pessoas irem. Nós já tivemos casos de pessoas que tiveram interesse de ver como era o funcionamento. Aí vem e acompanha sem problemas, mas não é usual” (Entrevistado MA1).

Um conselheiro ressalta que quando há discussão: “temas mais polêmicos ou que aparecem na TV ou questões mais regionais [atraem a presença de] lideranças” (Entrevistado MA5). A norma de criação do CMMA de Curitiba estabelece que pessoas convidadas pela presidente podem participar das reuniões, sem direito a voto. Porém, seu regimento interno permite que

qualquer cidadão possa participar dos encontros como ouvinte, sem direito a voto e com direito à palavra mediante solicitação à presidência.

Durante as reuniões observadas neste colegiado, identificou-se a abertura para a oportunidade de fala de cidadãos não conselheiros. Especificamente, tal situação ocorreu quando a presidente abriu a palavra a membros de uma empresa que estava respondendo a um processo de multa ambiental sob apreciação do colegiado. Embora tenha sido concedida a oportunidade de fala, os representantes da empresa optaram por não se pronunciar diante da decisão proferida.

Os conselheiros afirmam que os convidados externos podem solicitar a palavra (Entrevistados MA2 e MA3), mas não necessariamente ela será concedida. Um entrevistado nota que, por vezes, encontra obstáculos quanto à manifestação dos próprios conselheiros: “vejo o cerceamento às vezes da fala. É relegar a um segundo plano o que a gente quer colocar. Não, vamos deixar para a próxima reunião porque não tem tempo” (Entrevistado MA4).

Conselheiros notam também uma baixa presença de mulheres, de pessoas com deficiência e de negros e pardos no CMMA (Entrevistados MA3, MA4 e MA5). Um dos entrevistados afirma que há presença de técnicas mulheres e que houve certa representação, porém ela é sutil, se comparada a presença masculina. Outra conselheira relata a importância de a presidência estar sendo exercida por uma mulher na gestão analisada, pois “ela é uma autoridade, é a presidente do conselho, então tira um pouco aquela misoginia normal que você tem ali, eles [os homens] nos desqualificam muito” (Entrevistado MA4).

Sobre o controle popular, no que diz respeito à alternância de poder nos colegiados, o regimento interno do CMMA de Curitiba (2022) prevê que a presidência é exercida pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente ou por seu substituto legal, o qual pode votar apenas para decidir em casos de empate. Tal prática é corroborada por conselheiros entrevistados e, durante as observações,

também foi verificado que, de fato, a presidência é ocupada pela atual Secretária do Meio Ambiente, porém, não foram presenciadas situações em que o voto desempate foi necessário. Além disso, as atas de reuniões analisadas respaldam essas informações.

Em relação à negociação no CMMA de Curitiba, entrevistados informam que a interação não é conflituosa: “mas questionamentos sempre existem, eles são inclusive saudáveis” (Entrevistados MA1 e MA2). Outro conselheiro alega que há um processo de cooperação prévia às reuniões e estabelecida entre representantes da sociedade civil para que as manifestações e os votos sejam convergentes em seus interesses “isso é fundamental, porque a gente representa o coletivo” (Entrevistado MA4). O entrevistado MA4 relata que já presenciou situações em que o setor público busca conversar com conselheiros, a fim de esclarecer algum assunto específico, para evitar divergências ou prolongamento de discussões nas reuniões. Nas palavras do conselheiro: “a gente estava preparado, já tinha discutido toda a estratégia que íamos fazer, mas depois a gente decidiu recuar, porque [representantes do governo] vieram nos procurar antes da reunião e daí nos pediram para conversar depois” (Entrevistado MA4).

No tocante à frequência de interação, o regimento interno do CMMA de Curitiba (2022) não define a quantidade, tampouco a regularidade de reuniões por ano, ao estabelecer que as reuniões ordinárias serão definidas no calendário anual, proposto na primeira reunião do ano, devendo ocorrer até o fim do mês de março. Durante as observações e com o acesso ao calendário de reuniões ordinárias, foi constatado que este colegiado se reúne quatro vezes ao ano, com reuniões no período da tarde e de forma presencial. Para alguns entrevistados, quatro reuniões por ano não são suficientes para discutir a complexidade da política de meio ambiente no município (Entrevistados MA3, MA4 e MA5).

Conselheiros do CMMA de Curitiba destacam a frequência de interação no conselho como um ponto que influencia os processos de reflexões

(Entrevistas MA3, MA4 e MA5). Para os entrevistados, o número de reuniões ordinárias ao ano não é suficiente para debater todos os pontos que envolvem o meio ambiente no município, inclusive porque as reuniões têm horário limite de término, por esses motivos normalmente são necessárias reuniões extraordinárias (Entrevistas M1 e M4). Cabe salientar que, ao observar as reuniões, foi verificado que nesses momentos são aprovados diversos pareceres referentes às multas ambientais, por exemplo, em uma das reuniões foi identificado mais de dez recursos sendo aprovados e somente sobre um deles houve questionamento dos conselheiros a relatores da Secretaria de Meio Ambiente.

Em entrevistas, os conselheiros afirmam que os pareceres são elaborados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em conjunto com uma comissão temática do CMMA e todos os conselheiros recebem os pareceres antes da plenária (Entrevista MA1 e MA5). Nas reuniões, é possível que os conselheiros sugiram correções e solicitem esclarecimentos pontuais aos relatores.

A organização e mobilização da sociedade civil no CMMA de Curitiba é outro aspecto identificado em entrevistas. Embora os conselheiros observem uma resistência para que pessoas assumam funções no conselho, por exemplo, nas comissões temáticas, o entrevistado MA3 evidencia que “cabe à sociedade civil abrir espaços para formar novas lideranças e pessoas com competências de gestão para atuar no conselho”.

Outros conselheiros afirmam o papel do fundo municipal de meio ambiente, por meio do qual, é possível fortalecer o controle popular (Entrevistados MA1 e MA4). O fundo deste conselho é composto por recursos provenientes de multas ambientais, por isso, o próprio CMMA é a segunda instância que aprecia os recursos dos autuados (Entrevistado MA1). Atualmente, os recursos do fundo são usados principalmente para o programa de castração de animais domésticos (Entrevistado MA1).

A respeito do julgamento ponderado, a educação não-formal foi questionada aos conselheiros do CMMA de Curitiba. Entrevistados informam que houve capacitação em 2022 sobre o funcionamento interno do conselho, no entanto houve baixa participação de conselheiros (Entrevistados MA1, MA2 e MA5). Outros entrevistados afirmam a necessidade de “entender o que é um conselho, para começar uma conversa, pro cara saber qual é o papel dele e, além disso, qualificação também nas temáticas que vão ser abordadas” (Entrevistado MA4).

Quanto aos efeitos da promoção de reflexões de conselheiros, os entrevistados do CMMA de Curitiba associam sua atuação como conselheiros a participação, reivindicação, fiscalização, propostas e questionamentos da estrutura política do município e, por isso, há um aumento significativo de conhecimento sobre questões específicas da gestão pública (Entrevistas MA1, MA2, MA3, MA5 e MA6).

Já a transparência, em sua dimensão interna foi observada no CMMA de Curitiba por meio de entrevistas. Conselheiros ressaltam a existência de grupos em aplicativo de mensagens e troca de e-mails antes das reuniões (Entrevistados MA1 e MA6). Para os entrevistados, esses dois meios favorecem a comunicação entre conselheiros fora do ambiente das reuniões.

Em relação à transparência externa, os entrevistados do CMMA de Curitiba associam a divulgação das ações do colegiado ao portal dos conselhos, alimentado pela secretaria executiva (Entrevistado MA1). A secretaria executiva é uma função desempenhada por servidor da Secretaria de Meio Ambiente do município, o qual sempre acompanha as reuniões e facilita a operacionalização das deliberações do colegiado. Dessa maneira, a transparência externa está vinculada ao trabalho desenvolvido por esta secretaria. Cabe destacar que no portal dos conselhos constam legislação, atas, resoluções, além do calendário, do local e do horário das reuniões, informações relevantes para o êxito da transparência externa neste conselho

Os entrevistados MA3 e MA4 afirmam a importância de divulgar de forma ampla as ações do CMMA, pois, na visão dos conselheiros, as escolhas e políticas realizadas no âmbito deste conselho afetarão o contexto das mudanças climáticas no município, inclusive para as próximas gerações. Os conselheiros de Curitiba expõem a necessidade de publicização das decisões tomadas no âmbito da IP, em função de seu impacto na vida dos munícipes e no contexto das mudanças climáticas.

Após a exposição dos resultados relativos aos bens democráticos no Conselho de Meio Ambiente de Curitiba, parte-se para as considerações finais.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo foi dedicado às investigações que exploram a participação e os bens democráticos (Smith, 2009). Os bens democráticos são entendidos como hábitos coletivos de pensamento e ação que ampliam a participação do cidadão nas decisões de ordem pública e, por isso, indicam o êxito participativo. Dessa forma, o objetivo do presente estudo foi analisar a participação no Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) de Curitiba a partir dos bens democráticos propostos por Smith (2009).

O CMMA é paritário em relação à distribuição das cadeiras entre poder público e sociedade civil. Destaca-se, porém, a maior participação do setor público e a baixa presença de mulheres. Há abertura para a participação de novas instituições interessadas, porém é baixa a troca de representação de conselheiros. Existe a possibilidade de a população em geral acompanhar as reuniões, ainda que essa possibilidade seja pouco utilizada pela sociedade. Há evidências de que frequência da interação, observada pelo número de reuniões ordinárias e duração das mesmas ser insuficiente para tratar dos assuntos inerentes ao meio ambiente na esfera municipal.

O controle popular é enfraquecido na medida em que a presidência do Conselho é sempre exercida pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente. Por

outro lado, merece destaque a competência do Conselho para deliberar sobre programas, projetos, ações, recursos financeiros do Fundo Municipal do Meio Ambiente. A respeito do julgamento ponderado, muitos conselheiros têm conhecimento prévio sobre a área de meio ambiente. Foi ofertada capacitação aos conselheiros, mas com baixa adesão. A participação no Conselho também é entendida como uma forma de educação, em especial sobre o funcionamento do setor público. E a existência do Portal do Conselhos e a atuação da secretaria são destacadas positivamente em relação à transparência.

Assim, conclui-se que o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Curitiba cumpre parcialmente todos os bens democráticos. Por isso, necessita de atenção do setor público no sentido de fortalecer a democracia nas respectivas instituições democráticas, em especial no que diz respeito à participação de minorias sociais, um maior número de reuniões, a alternância da presidência dos conselhos com a sociedade civil assim como realizar campanhas que estimulem a sociedade a participar das reuniões do conselho.

Confirma-se ainda que os bens democráticos propostos por Smith (2009) representam um arcabouço teórico que contribui para a análise de conselhos de políticas públicas, dentre os quais os de meio ambiente. E em razão da escassez de estudos sobre os respectivos conselhos e das limitações desta pesquisa, novas investigações podem ampliar as categorias teóricas relacionadas a cada bem democrático, assim como analisar, sob essa perspectiva teórica, os conselhos de outros municípios, assim como os conselhos estaduais e o Conselho Nacional de Meio Ambiente.

Dessa forma, este artigo e pesquisas futuras contribuem com o avanço das pesquisas sobre instituições participativas, mas também realçam para o setor público os aspectos que precisam ser aperfeiçoados para que de fato o Brasil possa alcançar a democracia em suas políticas públicas de meio ambiente.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, C.; CAYRES, D. C.; TATAGIBA, L. (2015). Balanço dos estudos sobre os conselhos de políticas públicas na última década. *Lua Nova*, 94, 255-294.
- ALMEIDA, C.; MARTELLI, C. G.; LÜCHMANN, L.; COELHO, R.; BERNARDI, A. J. B. (2021). Inovações democráticas e força institucional: os conselhos gestores no Brasil. *Revista Debates*, 15(1), 64-90.
- AUBERT, I. (2020). Social inclusion, a challenge for deliberative democracy? Some reflections on Habermas' political theory. *European Journal of Social Theory*, 24(4), 448-466.
- BERAS, C. (2013). A democracia nos diferentes períodos históricos: desenvolvimento de diferentes concepções normativas. In: BERAS, C. *Democracia, cidadania e sociedade civil*. Curitiba: InterSaberes.
- BRAGA, A. L. C. (2020). *Desenho Institucional e Bens Democráticos: Um estudo sobre intersecções dos conselhos relacionados à política urbana em Curitiba*. 238f. Tese (Doutorado em Políticas Públicas) – Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas. Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2020.
- BRASIL. (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Senado, Brasília, DF.
- BRASIL. (1981). Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. *Congresso Nacional*, Brasília, DF.
- CASTRO, H. A. de. (2019). As regras da participação democrática: desenho e gargalos jurídico-institucionais dos conselhos de saúde de São Paulo. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, 6(3), 34-57.
- COHN, A. (2011). *Participação social e conselhos de políticas públicas*. Texto para Discussão. Brasília: IPEA.
- CURITIBA. Lei nº 7.833, de 19 de dezembro de 1991. (1991). Dispõe sobre a política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente, revoga a lei nº 7.447/90, o artigo 3º da lei nº 5.263/75 e dá outras providências. *Poder Executivo*, Curitiba, PR.
- CURITIBA. Decreto nº 899, de 28 de junho de 2022. (2022). Estabelece o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente. *Poder Executivo*, Curitiba, PR.

- FERREIRA, C. M. S.; FONSECA, A. (2014). Análise da participação popular nos conselhos municipais de meio ambiente do Médio Piracicaba (MG). *Ambiente & Sociedade*, 3(17), 239-258.
- GOHN, M. G. (2002). Conselhos gestores na política social urbana e participação popular. *Cadernos Metrópole*, 7, 9-31.
- HABERMAS, J. (1995). Três modelos normativos de democracia. *Lua Nova*, 36, 39-53.
- MANIN, B.; PRZEWORSKI, A.; STOKES, S. (1999). *Democracy, Accountability and Representation*. New York: Cambridge University Press.
- MARTELLI, C. G.; COELHO, R. (2021). Avaliar o quê? Os vários sentidos de efetividade no campo de estudos da participação. *Opinião Pública*, 27(2), 623-649.
- O'FLYNN, I. (2019). Democratic innovations and theories of democracy. In: ELSTUB, S.; ESCOBAR, O. *Handbook of democratic innovation and governance*. Cheltenham: Edward Elgar Pub.
- PATEMAN, C. (2012). Participatory Democracy Revisited. *Perspectives on Politics*, 10(1), 7-19.
- PATEMAN, C. (2013). Questions, Evidence and Political Theory. *Scandinavian Political Studies*, 36(1), 91-98.
- PERNAA, H. K. (2017). Deliberative future visioning: utilizing the deliberative democracy theory and practice in futures research. *European Journal of Futures Research*, 5(13).
- PESSALI, H. F.; GOMES, B. M. A. (org.). (2020). *Instituições de democracia participativa: bens democráticos nos conselhos de políticas públicas de Curitiba*. Curitiba: PUCPress.
- POWELL, G. B. (2004). The chain of responsiveness. *Journal of Democracy*, 15(4), 91-105.
- SANTOS, C. L. (2019). *A Produção de Bens Democráticos em Conselhos de Saúde: Um Estudo de Caso Comparativo com Indicadores Compostos*. 197f. Tese (Doutorado em Políticas Públicas) – Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2019.
- SANTOS, M. R. A.; PAES, D. C. A. S. (2020). Liderança situacional e meio ambiente – análise do grau de maturidade do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Santa Maria. *Research, Society and Development*, 9(3), 1-21.

SILVA, J. F. da; GOMES, B. M. A.; PESSALI, H. F. (2022). Conselhos de Políticas Públicas de Turismo como uma Instituição de Voz. In: PIMENTEL, T. D.; GOMES, B. M. A.; QUADROS, V. L. *Políticas Públicas de Turismo no Brasil: Estado da arte e balanço no campo*. Salvador: Editora Motres.

SIQUEIRA, R. L. de; FONSECA, D. de A.; VIANA, M. N.; JUNQUEIRA, T. da S.; RIBEIRO, R. de C. L.; COTTA, R. M. M. (2011). Conselho de segurança alimentar e nutricional: análise do controle social sobre a política estadual de segurança alimentar e nutricional no Estado do Espírito Santo. *Saúde e Sociedade*, 20(2), 470-482.

SMITH, G. (2009). *Democratic Innovations Designing institutions for citizen participation*. Cambridge University Press, Cambridge.

SOUZA, B. do A. e; NUNES, S. A. N. (2020). Regras que compõem o desenho institucional dos conselhos gestores e efetividade deliberativa: uma análise da dinâmica de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas – BA. In: CARMO, B. B. da S. (Org.). *Estado e sociedade sob olhares in(ter)disciplinares: experiências e perspectivas territoriais no Sul da Bahia*. São Paulo: Pimenta Cultural.

TATAGIBA, L. (2006). Conselhos Gestores de Políticas Públicas e Democracia Participativa: aprofundando o debate. *Revista Sociologia e Política*, 25, 247-250.